Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3348/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2017/2017
PROTOCOLO	: 1778316
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MOISÉS AMORIM DE SÁ
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – RETORNO RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O presente processo trata do **Registro de Refixação de Proventos**, a título de retorno a Reserva Remunerada, concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a **Moisés Amorim de Sá** (3º Sargento PM).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), conforme se observa na Análise **ANA n. 17661/2018** (pç. 10, fls. 59-60), a qual concluiu pelo registro da concessão da Refixação de Proventos de retorno a Reserva Remunerada.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 1613/2019** (pç. 11, fls. 61-62), no qual também opinou pelo registro da concessão da Refixação de Proventos de retorno a Reserva Remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão da Refixação de Proventos de retorno a Reserva Remunerada, por meio do Decreto “P” n 254 de 19 de janeiro de 2017 (pç 7, fl. 16), foi realizada em consonância com o exigido no Anexo V, Titulo 2, Item 2.1, subitem 2.1.7, letra “b”, da Resolução TCE/MS n. 54, de 2016 (vigente à época) e o direito que o ampara está previsto no art. 7º, e no art. 54,

todos da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 1990, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 127, de 2008 e art. 42 da Lei (estadual) n. 3.150, de 2005, com proventos integrais.

Diante disso, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e, decido pelo **registro da Refixação de Proventos de retorno a Reserva Remunerada** concedida a **Moisés Amorim de Sá** (3º Sargento PM), por meio do Decreto "P" n 254, de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

MFCP